Certidão de Débito nº 61/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/07/2019, nos termos do acórdão às fls. 412/414, publicado no "DOC" de 13/08/2019, constante do Processo nº **837.071** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e Juventude de Minas Gerais – SEEJ, referente ao Convênio n. 177/2010, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Paulistas**, MG, determinou a **restituição** aos **cofres do Estado de Minas Gerais**, ao Sr. **Geraldo Ribeiro de Morais**, CPF: 051.096.428-18, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitchek, 390, Centro, Paulistas, MG, CEP 39.765-000, no valor histórico de R$15.000,00 (quinze mil reais), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R$68.244,50** (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), de parte dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Paulistas, MG, pela Secretaria de Estado de Esportes e Juventude de Minas Gerais - SEEJ, mediante Convênio n. 177/2008, tendo em vista a execução parcial do objeto do convênio, vez que não foram construídas duas torres de iluminação previstas no projeto (fls. 212). Certificamos, ainda, que o valor foi corrigido e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 5 do mês de fevereiro de 2020. E eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 692902

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 61/2020
PROCESSO: 837.071
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/07/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 13/08/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/09/2019
RESPONSÁVEL: GERALDO RIBEIRO DE MORAIS
CPF: 051.096.428-18

Restituição
Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, de parte dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Paulistas, MG, pela Secretaria de Estado de Esportes e Juventude de Minas Gerais - SEEJ, mediante Convênio n. 177/2008, tendo em vista a execução parcial do objeto do convênio, vez que não foram construídas duas torres de iluminação previstas no projeto (fls. 212).
Soma valor(es) histórico(s): R$ 15.000,00

Data	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Juros*	*Valor Corrigido*
25/06/2008	R$ 15.000,00	1,8878145	141,0 %	R$ 68.244,50

Valor total devido da Restituição: R$ 68.244,50

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R$ 68.244,50

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 692902